

**Termos****RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**

**Processo nº:** 002894/2021 de 09 de julho de 2021

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte de passageiros.

**ATA Nº 084/2021 - VIAÇÃO PÔR DO SOL LTDA ME,** CNPJ Nº 04.602.886/0001-02 - **R\$ 150.924,00**

**ATA Nº 085/2021 - Z E TRANSPORTES LTDA ME,** CNPJ Nº 27.756.030/0001-89 - **R\$ 24.969,00**

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Itarana/ES, 04 de outubro de 2021

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 726550**

**DECISÃO**

**Considerando** as razões da Secretaria Municipal de Educação, Aline Chiabai Costa Franco, expostas às fls. 02/03 do processo administrativo nº 004195/2021, e das considerações e fundamentações pela empresa contratada VCS Implementos e Veículos LTDA, às fls. 04/13, também do processo administrativo nº 004195/2021;

**Considerando** as razões de direito lançadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura de Itarana/ES, no parecer jurídico de fls. 26/28-v, da lavra do Procurador Severino Delai Junior, cujas razões invoco como razões de decidir, fazendo parte integrante desta decisão;

**Considerando** a legalidade da rescisão amigável entre as partes, art. 78, inciso XVII, c/c o art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e no subitem 12.3, inciso II, do Contrato nº 089/2021, e a inexistência de prejuízo ao erário público;

**Considerando** que a segunda colocada do Pregão Eletrônico nº 025/2021 aceitou entregar o item 01 do Contrato Administrativo nº 089/2021 nas mesmas condições e preço do primeiro colocado.

**DECIDO** favorável à rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 089/2021, firmado entre o Município de Itarana/ES e a empresa VCS Implementos e Veículos LTDA, CNPJ 38.428.119/0001-32, pelo não atendimento do item 01 do Anexo I do referido contrato, liberando-a do compromisso, sem aplicação de qualquer sanção, com base no art. 78, inciso XVII, c/c o art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e no subitem 12.3, inciso II, do Contrato nº 089/2021.

Publique e comunique.

Itarana/ES, 04 de outubro de 2021.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 726799**

**Contrato****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 279/2021**

Processo nº 004203/2021 de 01/10/2021.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago nº 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71.

**CONTRATADO: FLAVIO DA SILVA MILLER,** brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 134.736.377-77, RG nº 2.283.835-ES e CNH nº 2076195963.

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências", e pela Lei Municipal nº 373/91 que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, como **Motorista**, Nível IV, Padrão de Vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

**3.1.** Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

**3.2.** Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**3.3.** Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**3.4.** Licenças;

**3.4.1.** Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;